



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº. 3.769, DE 24 DE JUNHO DE 2009**

*Altera a forma de pagamento e concede desconto aos contribuintes que optarem pelo pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano em parcela única, no exercício de 2009, e contém outras disposições.*

O povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Excepcionalmente no exercício fiscal de 2009, o pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano poderá ser efetuado em até 06 (seis) parcelas mensais, vencíveis no dia vinte dos meses de julho a dezembro.

Parágrafo Único. A data de vencimento será transferida para o primeiro dia útil posterior, quando ocorrer em sábado, domingo, feriado ou dia de ponto facultativo decretado no município.

Art. 2º. Os contribuintes que optarem pelo pagamento do IPTU do exercício de 2009 em parcela única, farão jus a desconto nos seguintes percentuais e datas:

- I - 40% (quarenta por cento) de desconto para pagamento à vista até o dia 28 de agosto de 2009;
- II - 30% (trinta por cento) de desconto para pagamento à vista até o dia 30 de outubro de 2009;
- III - 20% (vinte por cento) de desconto para pagamento à vista até o dia 21 de dezembro de 2009.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 24 de junho de 2009.

EDVALDO BAIÃO ALBINO  
(Vadinho Baião)  
Prefeito de Ubá